

O texto desta página na língua original [RO](#) foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

romeno

Swipe to change

Legislação nacional

Roménia

Esta página inclui informações sobre o ordenamento jurídico da Roménia e uma perspectiva geral sobre o direito romeno.

Não há tradução oficial do texto que está a consultar.

Pode aceder aqui a uma tradução automática do texto. Nota: a tradução automática destina-se apenas a facilitar a compreensão de textos numa língua estrangeira. O proprietário desta página declina qualquer responsabilidade pela qualidade do texto traduzido automaticamente.

-----português-----búlgaro espanhol checo dinamarquês alemão estónio grego inglês francês croata italiano letão lituano
húngaro maltês neerlandês polaco esloveno finlandês sueco

Fontes de direito

As fontes de direito da Roménia são:

a Constituição;

as leis adotadas pelo Parlamento (leis constitucionais, leis orgânicas e leis ordinárias);

os decretos do Presidente;

os atos legislativos do Governo (despachos, despachos de urgência, decisões);

os atos legislativos emitidos pelos órgãos da administração central (portarias ministeriais, instruções e regulamentos);

os atos legislativos emitidos pelos órgãos da administração local (conselhos distritais, conselhos locais, Conselho Geral de Bucareste);

o direito da UE (regulamentos, diretivas);

os tratados internacionais dos quais a Roménia é parte.

Tipos de instrumentos legais – descrição

A ordem jurídica romena inclui os seguintes instrumentos legais:

A Constituição é a lei fundamental do Estado romeno. Regula a estrutura da Roménia enquanto Estado nacional, uno e indivisível, bem como as relações entre o poder executivo, legislativo e judicial e entre os serviços públicos, os cidadãos e as pessoas coletivas.

As leis constitucionais emanam do poder constituinte, isto é, da assembleia constituinte eleita e reunida para esse efeito.

As **leis orgânicas** regulam matérias de elevada importância para o Estado, tais como as fronteiras do Estado, a cidadania romena, o escudo nacional e o selo do Estado, o regime jurídico em matéria de propriedade e herança, a organização e realização de referendos, os crimes, as sentenças e as regras relativas ao cumprimento de sentenças, a organização e o funcionamento do Conselho Superior da Magistratura, dos tribunais, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, os direitos dos indivíduos lesados pela autoridade pública, a defesa nacional, a organização dos órgãos governativos e os partidos políticos.

As **leis ordinárias** regulam todas as outras matérias não abrangidas pelas leis orgânicas e não podem alterar ou modificar uma norma hierarquicamente superior, ou seja, uma lei orgânica ou a própria Constituição.

Em circunstâncias especiais (férias parlamentares), alguns domínios determinados pelo Parlamento podem, com base numa delegação legislativa, ser regulados mediante **despachos governamentais**. Esses despachos são emitidos com base numa lei específica de atribuição de poderes, dentro dos limites e nas condições previstas por essa lei. Em situações de emergência, o Governo pode emitir despachos de urgência em qualquer matéria que julgue necessária.

As **decisões governamentais** determinam de que forma as leis devem ser executadas ou outros aspetos organizacionais da sua execução.

Os atos legislativos emitidos pelos órgãos da administração central (portarias e instruções) são emitidos apenas com base em leis, decisões governamentais e despachos governamentais e com vista à sua execução.

Atos das autoridades administrativas autónomas

Os **atos legislativos emitidos pelos órgãos da administração local** (conselho distrital, conselho local, Conselho Geral de Bucareste) regulam as áreas de competência destes órgãos.

Outras fontes de direito

A Convenção Europeia dos Direitos do Homem e a jurisprudência dos tribunais da UE.

Apesar de a jurisprudência nacional não ser uma fonte de direito, as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal de Cassação e Justiça constituem, inquestionavelmente, fontes de direito secundárias, garantindo a interpretação uniforme de certas disposições legais. Além disso, as decisões do Tribunal Constitucional que produzem efeitos *erga omnes* e não *inter partes litigantes* podem ser consideradas com fontes de direito secundárias.

Nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 287/2009 (Código Civil), as fontes de direito civil podem ser a lei, **as práticas e os princípios gerais do direito**. Por «práticas» entende-se a tradição (costumes) e as práticas profissionais.

As disposições supramencionadas definem as seguintes regras de aplicação das práticas como fonte de direito:

as práticas são aplicáveis às situações que a lei não prevê. Na ausência de práticas, aplicam-se as disposições jurídicas relativas a situações semelhantes e, na ausência dessas disposições jurídicas, aplicam-se os princípios gerais do direito.

Em questões regidas pela legislação, as práticas são aplicáveis apenas se a lei lhes fizer referência explícita.

Apenas práticas que estejam em consonância com a ordem pública e os princípios aceites da moralidade são reconhecidas como fontes do direito.

A parte interessada deve comprovar a existência das práticas e o respetivo conteúdo. Presume-se que as práticas publicadas em coleções elaboradas por organismos autorizados existem, até prova em contrário.

Hierarquia das normas

O ordenamento jurídico romeno apresenta a seguinte hierarquia:

A Constituição e as leis constitucionais ocupam a primeira posição hierárquica. Todos os restantes diplomas e normas devem respeitá-las.

As leis orgânicas ocupam a segunda posição hierárquica. Estas leis são adotadas no Parlamento por maioria qualificada.

As leis ordinárias ocupam a terceira posição, sendo aprovadas por maioria parlamentar simples. Estas leis não podem alterar nem modificar uma lei orgânica ou a Constituição.

Os despachos governamentais constituem a quarta categoria da hierarquia das normas.

As decisões governamentais constituem a quinta categoria de normas na hierarquia;

Os atos legislativos emitidos pelos órgãos da administração central e pelas autoridades administrativas autónomas constituem a sexta categoria.

Os atos legislativos emitidos pelos órgãos da administração local (conselho distrital, conselho local, Conselho Geral de Bucareste) ocupam a última posição na hierarquia das normas.

Quadro institucional

Instituições competentes para a aprovação de legislação

De acordo com a Constituição, o Estado assenta nos princípios da democracia constitucional da **separação de poderes** (legislativo, executivo e judicial) e **nos princípios do equilíbrio de poderes e de controlo e equilíbrio**.

O poder é partilhado e exercido pelo Parlamento, pelo Governo e pelas autoridades judiciais. Cabe ao Tribunal Constitucional, ao Provedor de Justiça, ao Tribunal de Contas e ao Conselho Legislativo zelar pelo equilíbrio de poderes entre as autoridades públicas e os cidadãos.

O Parlamento é o órgão máximo de representação dos cidadãos e a única autoridade com poderes legislativos no país. É constituído pela **Câmara dos Deputados** e pelo **Senado**. Regra geral, o **poder legislativo** é exclusivamente exercido pelo Parlamento mas, em determinadas situações, este partilha a sua função com o órgão executivo (Governo) e com o eleitorado (cidadãos).

O **Governo** pode emitir despachos, com base numa lei específica de atribuição de poderes aprovada pelo Parlamento. Em situações excecionais de emergência que obriguem a uma atuação, o Governo pode também emitir despachos de urgência.

Processo de tomada de decisões legislativas

O processo de tomada de decisões legislativas é composto por três fases:

1. A fase governamental ou pré-parlamentar inclui:

a redação e adoção governamental da proposta de ato legislativo;

a apresentação da proposta de ato legislativo para consulta pública nas condições previstas por lei;

a aprovação pelo Conselho Legislativo, a aprovação interministerial e a aprovação por outras instituições;

a adoção governamental da proposta de ato legislativo.

2. A fase parlamentar inclui:

a notificação da proposta de ato legislativo a uma das Câmaras do Parlamento (Câmara dos Deputados ou Senado, na qualidade de primeira Câmara), dependendo das competências definidas pela Constituição romena;

a discussão e adoção do relatório/parecer relativo à proposta de ato legislativo nas comissões parlamentares permanentes (em certas situações, podem ser constituídas comissões especializadas);

nas sessões plenárias, a primeira Câmara pronuncia-se relativamente às propostas de ato legislativo e às propostas legislativas. A primeira Câmara tem 45 dias para se pronunciar quanto às propostas de atos legislativos e às propostas legislativas, a contar da data da sua apresentação à Comissão Parlamentar Permanente.

No caso de códigos ou outras leis particularmente complexas, o prazo é de 60 dias a contar da data em que são apresentados à Comissão Permanente.

No caso de despachos governamentais de urgência, o prazo é de 30 dias.

No caso de o prazo ser excedido, as propostas de ato legislativo ou propostas legislativas são considerados implicitamente adotados e são transmitidos à Câmara dos Deputados, que toma a decisão final.

As propostas de lei são subsequentemente sujeitas a votação (aprovação ou rejeição) e enviadas à Câmara competente para decidir (Câmara dos Deputados ou Senado), que adota a versão final do ato legislativo.

3. A fase pós-parlamentar inclui:

o controlo da constitucionalidade da lei (controlo *a priori*: o Tribunal Constitucional verifica a compatibilidade da lei com a Constituição). Este procedimento pode ser solicitado pelo **Presidente da Roménia**, pelo presidente de uma das Câmaras, pelo Governo, pelo Supremo Tribunal de Cassação e Justiça, pelo Provedor de Justiça ou por, pelo menos, 50 deputados ou 25 senadores, mas também pode ser iniciado de forma oficiosa.

Por fim, a **lei deve ser promulgada** pelo Presidente no prazo de 20 dias a contar da receção. Se o Presidente solicitar uma reavaliação da lei (este pedido só pode ser efetuado uma vez) ou uma apreciação da respetiva constitucionalidade, a promulgação da lei ocorrerá nos 10 dias que se seguem à data da sua reavaliação ou após receção da confirmação da sua constitucionalidade por parte do Tribunal Constitucional.

A lei entra em vigor três dias após a sua publicação na Gazeta Oficial, Parte I, ou em data posterior indicada na mesma lei.

Bases de dados jurídicas

Uma **base de dados jurídica romena**, concebida, administrada e atualizada pelo Conselho Legislativo, dá acesso gratuito a toda a legislação romena.

Esta é a versão em linha do *Repertoriul legislației României*® [Diretório Legislativo Romeno] – o registo oficial de legislação romena, que fornece informações precisas e corretas sobre o estatuto jurídico de cada lei em diferentes momentos.

A base de dados abrange o período de 1864 até ao presente.

Os dados podem ser pesquisados através dos seguintes critérios:

categoria/tipo de ato legislativo;

número;

ano (período) de publicação;

intervalo de publicação;

publicação oficial (tipo, número, ano);

palavras-chave do título;

estatuto do ato (em vigor, deixou de estar em vigor);

outros critérios (legislativo, individual/publicado, não publicado).

A intranet do **Conselho Legislativo** alberga uma base de dados atualizada com as informações jurídicas pormenorizadas necessárias para a atividade específica de aprovação de propostas de atos legislativos ou para o fornecimento de informações úteis para o processo legislativo.

Também é possível aceder a esta **base de dados jurídica** (apesar de ter uma organização diferente) a partir do portal da **Câmara dos Deputados** (uma das Câmaras do Parlamento). As pesquisas podem ser efetuadas por:

tipo de ato legislativo;

número;

data;

autoridade pública que emitiu o ato legislativo;

data de publicação e palavras-chave (presentes no título e no texto do documento).

O acesso à base de dados é gratuito?

Sim, o acesso à base de dados é **gratuito**.

Última atualização: 20/03/2014

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.